



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº 03/2024, de 19 de agosto de 2024.

Da Comissão de Finanças e Orçamento.

APROVADO
Em 29/08/2024

Trata sobre análise do Projeto de Resolução nº 02/2024 de autoria da Mesa Diretora.

RELATÓRIO:

O projeto de resolução supracitado de autoria da Mesa Diretora, datado de 05 de agosto do ano em curso **“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Mediante consulta à Assessoria Contábil da Câmara Municipal para comprovar a viabilidade do objeto, a Mesa Diretora definiu os valores constantes no referido projeto.

Posteriormente foi registrado na Secretaria da Casa onde recebeu o número de protocolo 21.475 em 05 de agosto de 2024, e em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 12.527 (Lei do Acesso à Informação) foi publicado no portal da transparência para conhecimento público.

Após apresentação ao Plenário, o senhor Presidente o encaminhou a esta comissão para análise e emissão de parecer, conforme definições regimentais. Tão logo a matéria iniciou sua tramitação a Presidência da Casa a submeteu ao crivo da Assessoria Jurídica da instituição, que emitiu parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade. Isto posto passamos então às considerações sobre a aludida proposta:

Considerando que a matéria está em harmonia com os dispositivos constitucionais concernentes à temática, em especial os arts. 29, incisos VI e VII; 37 incisos X e XI; 37, §4º da Constituição Federal bem como com o art. 38 inciso IV; art. 40-A e art.50 inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a supracitada matéria além do respaldo constitucional encontra amparo nas normas internas desta Casa Legislativa como os arts. 39 inciso IV e 104 § 1º de seu Regimento e ainda na Resolução nº 02/2020, que fixa data-base aos vereadores e servidores públicos do poder legislativo municipal, determina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice para correção de perda salarial anual e dá outras providências;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Considerando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, cuja maioria do Supremo Tribunal Federal – STF entendeu que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos, não fere o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal;

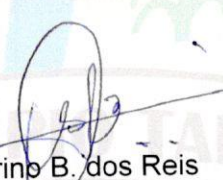
Considerando que o valor proposto, conforme demonstra relatório da Assessoria Contábil da Casa, não ultrapassa o limite definido pelo "Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, dispositivo esse cuja redação define que: "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores";

Considerando também que o demonstrativo contábil evidencia que o total de despesas com remuneração dos Vereadores do município de Talismã para a próxima legislatura não ultrapassa o limite de 5% da receita do município, conforme o art. 29, inciso VII da Carta Magna;

E, finalmente **considerando** o Parecer Jurídico nº 08/2024 emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal que não identificou nenhum vício de ilegalidade ou óbices impeditivos para a continuidade da tramitação da matéria no âmbito da Casa:

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela APROVAÇÃO integral da propositura em análise. É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento aos 19 dias de agosto de 2024.


Itamar Araújo de Menezes
Presidente - Relator


Severino B. dos Reis
Vice-Presidente


Manoel G. da Silva
Membro

